





Apresentação

É com satisfação que registramos seu nome no quadro de Participantes da PSS.

A adesão a uma Entidade de Previdência Complementar representa maior tranquilidade para você e sua família, demonstrando consciência previdenciária e planejamento em relação ao futuro.

Previdência Complementar ou Fundo de Pensão é um assunto vasto e que suscita muitas dúvidas. Este Manual tem por objetivo esclarecer grande parte desses questionamentos e dar, a você Participante, uma ideia global e sintética das disposições do Plano de Previdência Suplementar da PSS, não substituindo, porém, o Regulamento Básico de Benefícios, que deverá ser lido atentamente e na íntegra.

Outro objetivo é o de demonstrar a importância que a PSS - Seguridade Social tem para o planejamento racional do seu futuro, com a gestão participativa no investimento dos recursos, no acompanhamento dos resultados, das análises das auditorias independentes e do Conselho Fiscal, simulações, etc. Mecanismos que garantem a total transparência do Fundo.

Outro ponto importante é que a PSS - Seguridade Social mantém à sua disposição um site na Internet - <u>www.pssnet.com.br</u> com inúmeras ferramentas de consulta e simulação, que é atualizado constantemente para oferecer suporte e tirar todas as dúvidas dos seus Participantes.

Esteja sempre bem informado sobre a PSS, conhecendo todos os benefícios aos quais você e seus familiares têm direito.

Diretoria Executiva

Índice

Introdução	04
Finalidade	04
Planos de Benefícios	04
Características do Plano de Benefícios C da PSS	05
Principais aspectos do Plano C	05
Tipo de Plano	05
Participantes	05
Beneficiários	06
Contribuições ao Plano	07
Investimentos dos Recursos Financeiros do Fundo	08
Tipo de Benefícios	09
Condições para recebimento dos Benefícios	10
Cálculo do valor dos Benefícios	13
Abono Anual	15
Benefício mínimo	16
Vantagens Adicionais (Empréstimos)	16
Perguntas e Respostas	20

■ Introdução

A **PSS** é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (ou Fundo de Pensão), sem fins lucrativos, constituída pelas empresas Patrocinadoras integrantes da Organização Philips Brasileira e destinada a seus funcionários e respectivos beneficiários.

Instituída em 04/11/1977, a PSS iniciou suas atividades em 1978 como parte integrante da política de Recursos Humanos das Patrocinadoras para o bem estar de seus funcionários.

■ Finalidade

O objetivo básico da PSS é o de garantir aos seus Participantes ou beneficiários, uma renda complementar na aposentadoria ou em outros benefícios pagos pela Previdência Social em situações imprevisíveis como doença, invalidez ou morte.

■ Planos de Benefícios

Em agosto de 1978, a PSS implantou um Plano de Previdência Suplementar, adotando a modalidade de Benefício Definido, onde o valor do Benefício pode ser determinado segundo regras pré-estabelecidas, de acordo com o grupo salarial da função exercida pelo Participante na empresa Patrocinadora, do salário, da idade, do tempo de serviço e outros parâmetros, além de estar condicionado a um teto de contribuição. Esse plano foi denominado **Plano B** e desde 1996 não é mais permitida a inscrição de novos Participantes no mesmo.

Em outubro de 1996, objetivando modernizar o seu programa de previdência privada, a PSS desenvolveu e implantou um novo plano, denominado **Plano C.** Um plano de Contribuição Variável, assegurando benefícios de Contribuição Definida para os benefícios programados e de Benefício Definido para os benefícios de risco e Assistidos que sobrevivam aos 85 anos.

Características do Plano de Benefícios C

- 1. Formação de uma poupança individual a partir de contribuição definida pelo Participante, acrescido da contribuição da Patrocinadora, possibilitando aumentar o valor do Benefício futuro:
- 2. Maior flexibilidade na administração dos recursos em função da maior interação dos Participantes com o plano, definindo o nível de contribuição, o Perfil de Investimentos e acompanhando o seu saldo através de extratos;
- **3.** Repasse do retorno integral dos investimentos às poupanças individuais dos Participantes;

Principais aspectos do Plano C

■ Tipo de Plano

- Contribuição Definida para os Benefícios Programáveis (Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Aposentadoria Especial, Aposentadoria por Idade e Benefício Proporcional Diferido) onde a contribuição é conhecida e o Benefício é variável, ou seja, depende sempre do valor da poupança acumulada no decorrer do tempo, acrescida dos rendimentos;
- Benefício Definido ou Contribuição Definida para os Benefícios de Aposentadoria por Invalidez ou Morte, prevalecendo o cálculo de maior valor;
- Benefício Definido para Benefício de Auxílio-Doença ou Auxílio-Reclusão e para os Assistidos que sobrevivam aos 85 anos.

Participantes

Podem participar do Plano C:

- Os empregados das Patrocinadoras que não se inscreveram anteriormente nos planos da PSS, sujeitos à prévia aprovação em exame clínico a ser realizado por médico indicado pela PSS;
- Os empregados admitidos nas Patrocinadoras após a data de início de vigência deste Plano, ou seja, 01/10/1996.

Previdência Complementar PSS Manual do Participante



Definição de Participantes:

Fundadores

- Participantes do Plano B que optaram por migrar para o Plano C até 16/12/1996

Não Fundadores

- Novos empregados;
- Não Participantes do **Plano B** que aderirem a este Plano;
- Participantes do Plano B migrados para o Plano C após 16/12/1996 e até 30/06/2006;

■ Beneficiários:

- Cônjuge;
- Companheiro ou companheira que, sem ser casado, mantém união estável com o participante, como entidade familiar;
- Filhos menores ou inválidos desde que não amparados por aposentadoria prevista em lei;
- Pessoas de menoridade, de idade avançada, doentes ou inválidas, que sem recursos, vivam às expensas do Participante ou com ele coabitem por tempo superior a 2 anos consecutivos;
 - Menoridade = pessoas até 21 anos solteiras e sem atividade econômica ou maiores de 21 e menores de 24 anos de idade, sem atividade econômica e cursando ensino superior;
 - Idade avançada = pessoas com mais de 60 anos.
- É proibida a inscrição de beneficiários após data da concessão do benefício, exceto:
 - Cônjuge ou companheiro(a) desde que data de casamento ou 5º ano de coabitação seja anterior ao início benefício;
 - Filhos cujo nascimento ocorra até 9 meses após a data do início do benefício ou adoção anterior a essa data.

■ Contribuições ao Plano:

Do Participante:

- **Contribuição Básica:** Percentual escolhido pelo Participante entre **3%** e **8%** do seu salário, descontado em folha de pagamento mensalmente.
- Contribuição Voluntária (opcional): Percentual de livre escolha do Participante, que quiser aumentar sua poupança, descontado em folha de pagamento mensalmente.

Da Empresa:

- Contribuição Básica Patronal: Igual à Contribuição Básica do Participante.

Notas:

- **1.** As contribuições Básica e Voluntária são efetuadas 12 vezes ao ano, considerando percentuais inteiros;
- 2. Todos os Participantes têm uma Conta Individual, onde são creditadas as contribuições, Básica e Voluntária, com o acréscimo integral do rendimento dos investimentos:
- **3.** Não há contribuição da empresa vinculada à contribuição Voluntária do Participante:
- **4.** O Participante pode aumentar ou diminuir o percentual da contribuição básica no mês de novembro de cada ano e da contribuição voluntária em maio e novembro:
- 5. Quando o Saldo de Conta Individual Básica atingir 70 vezes o Salário de Participação do Participante haverá a interrupção das Contribuições Básicas, podendo nesse caso o Participante optar por fazer apenas Contribuições Voluntárias.

■ Investimentos dos Recursos Financeiros do Fundo:

O Plano de Benefícios da PSS oferece flexibilidade, permitindo ao Participante definir o perfil de investimentos da sua Conta Individual.

- Poderá assim escolher um entre os cinco perfis de investimentos existentes:

Perfil	Renda Fixa	Renda Variável (ações)
A = Conservador	80%	20%
B = Moderado	65%	35%
C = Agressivo	50%	50%
D = Ultraconservador*	100%	
E = Curto prazo **	100%	

- As opções do perfil de investimento dependem da idade do Participante:

Idade:	Perfil:
Até 55 anos	A , B , C , D ou E
Igual ou Maior de 55 anos	A, B, D ou E

^{*} Títulos com proteção da inflação.

^{**} Títulos de curto prazo sem proteção da inflação e indexados na Selic ou CDI.



- O Participante acompanha seu Saldo de Conta Individual através de extratos enviados pela PSS trimestralmente ou no site da entidade;
- Anualmente, nos meses de maio e novembro, o Participante pode mudar de perfil de investimentos e o percentual de contribuição da conta voluntária.

 A alteração no percentual de contribuição da conta básica só poderá ocorrer em novembro

■ Tipos de Benefícios:

Os benefícios assegurados pelo Plano C abrangem:

I. Benefícios Programáveis:

- Suplementação de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição
- Suplementação de Aposentadoria Por Idade
- Suplementação de Aposentadoria Especial

II. Benefícios de Risco:

- Suplementação de Auxílio Doença
- Suplementação de Auxílio Reclusão
- Suplementação de Aposentadoria Por Invalidez
- Suplementação de Pensão por Morte
- Pecúlio por Morte

III. No Desligamento:

- Resgate da Poupança Individual
- Benefício Proporcional Diferido (Vesting)
- Autopatrocínio (manutenção do vínculo com a PSS)
- Portabilidade

IV. Abono Anual (13º)

■ Condições para recebimento dos Benefícios:

Benefícios Programáveis:

Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade ou Especial:

- Término do vínculo empregatício com a Patrocinadora;
- Tempo mínimo de vinculação à PSS: 10 anos;
- Idade mínima:
 - 55 anos para Fundadores
 - 60 anos para Não Fundadores

O Participante Não Fundador pode antecipar o início do seu benefício a partir dos 55 anos, com redução parcial do mesmo (6% da Conta Patronal por ano de antecipação). Neste caso deve comprovar estar aposentado pela Previdência Social

Benefícios de Risco:

Suplementação de Auxílio Doença:

- Participante estar afastado da Empresa por motivo de doença;
- Não há carência mínima:
- Benefício da PSS inicia-se após o período de pagamento da complementação do benefício de Auxílio-Doença da Empresa, definido em Convenção Coletiva.

Suplementação de Auxílio Reclusão:

- Participante estar detento ou recluso;
- Não há carência mínima:
- Concessão do benefício pela Previdência Social;
- Benefício pago aos beneficiários habilitados.

Suplementação de Aposentadoria por Invalidez:

- Concessão do benefício por Invalidez pela Previdência Social;
- Não há carência mínima:
- Não estar recebendo da Empresa qualquer outro benefício de invalidez.

Suplementação de Pensão por Morte:

- Falecimento do Participante;
- Concessão do benefício Pensão por Morte pela Previdência Social;
- Não há carência mínima:
- Pago ao conjunto de beneficiários habilitados;

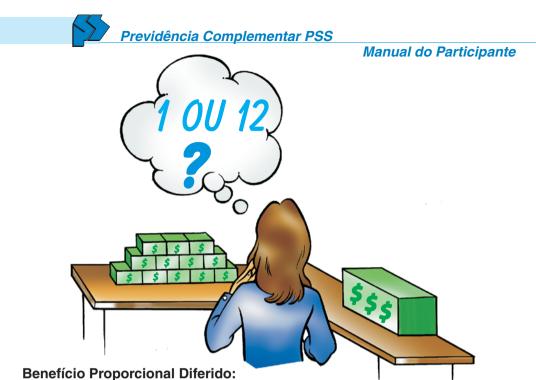
Pecúlio por Morte:

- Devido quando houver falecimento do Participante Ativo ou em Autopatrocínio, não sendo devido no falecimento do Assistido ou em Benefício Proporcional Diferido:
- Concessão do benefício Pensão por Morte pela Previdência Social;
- Pagamento em prestação única ao conjunto de beneficiários titulares da Pensão por Morte do Participante.

Opções no Desligamento:

Resgate da Poupança Individual:

- Término do vínculo empregatício com a Patrocinadora;
- Não estar recebendo um Benefício da PSS;
- Recebimento, à vista ou parcelado em até 12 parcelas mensais e consecutivas, do valor do Saldo da Conta Individual (Básica + Voluntária + Retorno dos Investimentos), acrescido de eventuais valores portados constituídos em plano de previdência complementar aberta.



- Término do vínculo empregatício com a Patrocinadora;
- Tempo mínimo de vinculação à PSS = 3 anos;
- Não ter optado por Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate;
- Não ter direito a um Benefício da PSS;
- Contribuições são suspensas definitivamente;
- Início do recebimento do Benefício quando tiver direito pelo Regulamento;
- Invalidez e Pensão por Morte: início do recebimento do benefício somente na data da Aposentadoria programada (55 ou 60 anos);
- Participante não tem direito a complementação de Auxílio-Doença e Auxílio-Reclusão.

Autopatrocínio:

- Opção para o Participante manter sua inscrição na PSS, efetuando sua contribuição e a do patrocinador, assegurando o recebimento do Benefício quando for elegível;
- Término do vínculo empregatício com a Patrocinadora;
- Não ter direito a um Benefício da PSS;
- Garante Benefícios de Risco na data da ocorrência;
- Caso desista pode fazer outras opções, respeitando o Regulamento (Portabilidade, Benefício Proporcional Diferido ou Resgate);

Portabilidade:

- Término do vínculo empregatício com a Patrocinadora;
- Tempo mínimo de vinculação à PSS = 3 anos;
- Não estar recebendo um benefício da PSS:
- Transferência do valor do Saldo da Conta Individual (Básica + Voluntária + Retorno dos Investimentos) para outro plano de caráter previdenciário fechado ou aberto:
- Não há incidência de taxas ou impostos;
- Recursos portados de outro plano previdenciário para a PSS:
 - Geram benefício adicional até os 85 anos, com controle em separado;
 - Não são computados para Benefícios de Risco;
 - Não podem ser resgatados, mas, em casos especiais, podem constituir um benefício, sob a forma de pagamento único, devido ao Assistido ou a seus beneficiários.
 - Recursos recebidos de outra entidade Fechada de previdência obrigatoriamente serão objeto de nova portabilidade.

■ Cálculo do valor dos Benefícios:

Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade, Especial:



- O valor do benefício inicial é calculado dividindo-se o saldo de Conta Total (Conta Básica + Conta Voluntária + Conta Patronal) por um Coeficiente Atuarial correspondente à idade do Participante na data da Aposentadoria;
- O Saldo de Conta Total terá variações em função do resultado produzido pelos investimentos e pelo pagamento dos benefícios ao Participante;

- O Saldo de Conta Total sempre determinará o valor do benefício até o Participante atingir os 85 anos, quando então esse saldo se esgota, sendo que a partir daí o valor de benefício continuará sendo pago, sob a forma de Benefício Definido;
- Reajuste do Benefício: Anualmente no mês de aniversário do Participante Assistido, aplicando-se o Coeficiente Atuarial correspondente à sua idade, sob o Saldo de Conta Total do mês anterior ao cálculo;
- Caso ocorra o falecimento do Participante que estiver em Benefício Proporcional Diferido, antes do início do recebimento do benefício, seus beneficiários poderão optar por receber:
 - o Resgate do Saldo de Conta Individual;
 - o Benefício de Suplementação de Pensão por Morte, a partir da data prevista para o início do pagamento do Benefício Diferido.

Suplementação de Auxílio Doença e Auxílio Reclusão:

- O valor mensal do benefício será o resultado da aplicação de percentual por ano de participação na PSS, conforme o grupo salarial da função exercida, sobre a média dos últimos 12 salários de Participação corrigidos, observado o tempo máximo;
- Reajuste do Benefício: Anualmente no mês de novembro, de acordo com a variação da inflação medida pelo IPC/DI da FGV.

Suplementação de Aposentadoria por Invalidez:

- O benefício será o maior valor entre (a) e (b):
 - (a) Benefício decorrente da aplicação do Coeficiente Atuarial sobre o Saldo de Conta Total;
 - **(b)** Resultado da aplicação de percentual por ano de participação na PSS, conforme o grupo salarial da função exercida, sobre a média dos últimos 12 salários de Participação corrigidos, observado o tempo máximo.
- Reajuste do Benefício: Anualmente no mês de novembro, de acordo com a variação da inflação medida pelo IPC/DI da FGV;

Suplementação de Pensão por Morte:

- Para Participante Ativo será o maior valor entre (a) e (b):
 - (a) Benefício decorrente da aplicação do Coeficiente Atuarial sobre o Saldo de Conta Total;
 - (b) Resultado da aplicação de percentual por ano de participação na PSS, conforme o grupo salarial da função exercida, sobre a média dos últimos 12 salários de Participação corrigidos, observado o tempo máximo.
 - O valor calculado será rateado à base de 80% (cota familiar) e de mais 5% por dependente (cota individual) até o limite de 4;
- Para Participante que estiver em gozo de benefício de aposentadoria:
 - **Com** beneficiários: estes receberão mensalmente 85% do valor do benefício que o Participante estava recebendo;
 - Sem beneficiários:
 - Até 85 anos: será pago 85% do Saldo de Conta Total ao espólio;
 - Após 85 anos: não há pagamento de benefício.
- Reajuste do Benefício: Anualmente no mês de novembro, de acordo com a variação da inflação medida pelo IPC/DI da FGV;

Pecúlio por Morte:

- Valor devido aos beneficiários habilitados de Participantes Ativos ou em Autopatrocínio, em prestação única e correspondente a:
 - 11 vezes o valor do benefício previdencial a que teriam direito, em caso de Invalidez, Participantes de níveis Executivo, Gerencial ou Administrativo de grupos salariais 14 a 16;
 - 16 vezes o valor do benefício previdencial acima para Participantes dos demais grupos salariais.

Abono Anual:

Pagamento adicional no mês de dezembro de cada ano, correspondente a 1/12 avos do valor do último Benefício, por mês de efetivo benefício no ano correspondente;

■ Benefício mínimo:

Em todos os Benefícios de Risco a PSS assegura um valor mínimo igual à metade da Unidade Salarial de Contribuição. Atualmente (agosto 2014) este valor é R\$ 470.01/2 = 235.00

■ Vantagens Adicionais:

Empréstimo Simples:



Finalidade:

Atender necessidade financeira sem necessidade de comprovação.

A quem se destina:

Participantes Ativos ou Assistidos, sendo vedado para os participantes:

- Afastados do serviço, exceto por motivo de Licença Remunerada ou Maternidade:
- Que se desligam da empresa e optarem por Benefício Proporcional Diferido (Vesting);
- Que se desligam da empresa e optam pelo Autopatrocínio;
- Pensionistas ou Beneficiários de qualquer condição;

Carência: 2 anos de vinculação na PSS

Valor:

Ativos: mínimo de 1,2 e máximo de 5 salários de participação, limitado ao valor do saldo de quotas PSS, já abatido o valor de Imposto de Renda devido; **Assistidos:** mínimo de 1,2 e máximo de 2 vezes o valor de benefício da PSS

Atualização mensal: IPC/DI/(FGV) + 0,5% de juros.

Amortização mensal: por meio de desconto em folha, até a quitação da dívida, sendo a primeira prestação no mês seguinte à data de concessão:

Ativos: 10% do salário de participação; **Assistidos:** 10% do valor do benefício PSS.

Taxa Administrativa: 3% para Ativos e 2% para Assistidos, acrescido ao valor solicitado.

IOF: De acordo com a legislação em vigor. Corresponde a 1,8765% em maio de 2012 sendo acrescido ao valor solicitado.

Nova Concessão: somente após o desconto da 12ª parcela, quitando o saldo existente se houver.

Carência por quitação antecipada: se ocorrer quitação antes do desconto da 12ª parcela o Participante deverá esperar 4 meses para solicitar novo empréstimo.

Para solicitar: entrar no site da PSS, <u>www.pssnet.com.br</u>, em "Ambiente do Participante" na aba "Empréstimo".

Data de Crédito: em data a ser definida dependendo de quando chegar o contrato assinado na PSS.

Perguntas & Respostas

■PERGUNTAS E RESPOSTAS

O que é a PSS?

A PSS - Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos, (EFPC), criada para instituir e administrar planos privados de previdência complementar, assemelhados aos do Regime Geral de Previdência Social.

As contribuições, feitas pelos Participantes e pelas empresas Patrocinadoras, formam um fundo que é investido, gerando recursos e rendimentos que irão garantir a reserva necessária para o pagamento dos benefícios futuros.

Em essência, é uma entidade administradora de recursos que, aplicados conforme a legislação pertinente, servem para assegurar as aposentadorias.

O que são empresas PATROCINADORAS?

São empresas que participam do custeio, supervisão e fiscalização de um Fundo de Pensão.

O que é "PARTICIPANTE"?

A legislação define como Participante a pessoa física vinculada a um Plano de Previdência Complementar. Na PSS, os Participantes são todos os funcionários que estão em atividade, fizeram adesão e contribuem mensalmente para o plano de previdência complementar.

Quem são os "ASSISTIDOS"?

Assistidos são os Participantes em gozo de benefício de prestação continuada, ou seja: Aposentados e Pensionistas.

Aposentados: São os que se aposentam pelo INSS por tempo de contribuição, invalidez ou idade e passam a receber um benefício da PSS.

Pensionistas: São os dependentes do Participante ativo ou aposentado falecido, que passam a receber a pensão do INSS e o benefício da PSS.



Existe algum órgão oficial que fiscalize e regulamente a PSS?

Sim, como entidade fechada de previdência complementar, a PSS é submetida à fiscalização e controle da Previc - Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social e, no tocante à aplicação dos recursos, às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Já o órgão responsável pela regulação das entidades fechadas de previdência complementar é o CNPC - Conselho Nacional da Previdência Complementar.

Quais as vantagens que tenho em aderir a um plano de previdência complementar?

- Garantir no futuro um padrão de vida compatível com seu bem-estar e o da sua família;
- Proteger você e sua família contra os riscos de uma invalidez, doença ou morte;
- É um investimento, que lhe permite planejar a renda de sua aposentadoria de acordo com suas possibilidades;
- _ Contribuição da Patrocinadora para sua aposentadoria;
- Todas as suas contribuições são dedutíveis do Imposto de Renda até o limite de 12% dos rendimentos tributáveis anuais.

Quais os planos existentes na PSS?

Existem na PSS dois planos de benefícios:

Plano B: de benefício definido, que não permite novas adesões, mas continua em vigor para os Participantes ativos nele inscritos e para os Assistidos, mantendo inalterados todos os benefícios por eles contratados.

Plano C: de contribuição variável, que está aberto para novas inscrições oferecendo flexibilidade aos seus Participantes.

Qual a diferença entre plano de benefício definido (BD) e plano de contribuição definida (CD)?

Um plano de benefício definido (BD) permite ao Participante conhecer antecipadamente o benefício que receberá ao se aposentar. Já no plano de contribuição definida (CD), o Participante estabelece a quantia que contribuirá até a data da aposentadoria, para formar um montante que será convertido em benefício, da forma semelhante à de uma caderneta de poupança. Cabe ao Participante a responsabilidade de definir anualmente o percentual mensal de contribuição e o perfil de investimentos.

O Plano C da PSS tem características de Contribuição Definida para benefícios programáveis e de Benefício Definido para benefícios de Risco por isso está classificado como um plano de Contribuição Variável (CV).

Quais são as características do Plano C da PSS?

É um Plano de Benefícios do tipo "Contribuição Variável", viabilizado através de Contribuições Básicas e Voluntárias definidas pelos Participantes e também por contribuições da empresa Patrocinadora, que, juntamente com o retorno dos investimentos, compõem o Saldo de Conta Total utilizado para fins de cálculo dos benefícios devidos aos Participantes. Esse saldo será gerido pelas instituições financeiras escolhidas pela PSS, sendo aplicado no mercado financeiro conforme o Perfil de investimento definido pelo Participante, para a formação de uma "poupança acumulada". Na data da concessão de um benefício, o resultado dessa "poupança acumulada" (Conta Individual + Conta Patronal) é convertido em um benefício mensal, para suplementar o benefício da Previdência Social.

O Plano C poderá sofrer alterações no futuro?

Sim. Sempre que necessário, o plano poderá ser revisto para melhor se adaptar às necessidades das Patrocinadoras, de seus Participantes ou à legislação. Toda e qualquer alteração no Estatuto ou Regulamento Básico do Plano de Benefícios da PSS precisa ser previamente aprovada pela PREVIC — Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Quem decide como os recursos do Plano serão aplicados?

A Diretoria Executiva da PSS conta com a assessoria de um Comitê de Investimentos na tomada de decisões na área de investimentos dos recursos pertencentes aos planos de benefícios. Esse Comitê é composto pelos seguintes membros: Diretor Gerente e Financeiro da PSS, um representante das Patrocinadoras e um consultor externo, pessoa jurídica, contratado pela PSS.

Quem pode participar da PSS e quem são seus beneficiários?

Basta ser funcionário das empresas Patrocinadoras. Para a entidade, são considerados beneficiários: cônjuge ou companheiro(a); filhos solteiros menores de 21 anos; filhos solteiros até 24 anos, desde que estejam cursando Ensino Superior e pessoas inválidas ou de idade avançada (acima de 60 anos), mediante a comprovação de que dependem economicamente do Participante.

O que é salário de participação?

É o total das parcelas da remuneração do Participante, excluídas as gratificações e adicionais de férias, abonos de qualquer natureza e reembolsos pagos pela Patrocinadora a qualquer título (despesas de condução, ajudas condução, ajuda aluguel, instalação etc).

É preciso comprovar estar aposentado pelo INSS para poder se aposentar pela PSS?

Só será exigida a comprovação de aposentadoria pelo INSS para os casos de antecipação do benefício programável.

Será dispensada a apresentação do Documento de Concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição pela Previdência Oficial (INSS) quando o Participante for elegível ao benefício obedecida a idade mínima e tempo de vinculação a PSS, conforme definido em Regulamento.

Posso alterar minhas contribuições a qualquer momento?

As contribuições para o Plano C do Participante ativo podem ser alteradas nos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que em maio somente podem ser alteradas as contribuições voluntárias. Estas alterações começam a vigorar a partir do semestre seguinte ao da opção, sendo mantidas até a próxima alteração solicitada pelo participante. Já o Participante que optar pelo Autopatrocínio pode efetuar alteração na sua contribuição no momento dessa opção, permitindo assim contribuir com as duas partes. Caso o participante do Plano C entre em regime de isenção, cessa a contribuição normal porém, pode passar a efetuar contribuições voluntárias ou eventualmente alterar o percentual da mesma.



Em caso de Auxílio Doença quando inícia meu benefício?

O valor de suplementação de Auxílio-Doença pago pela PSS inicia-se após o fim do período de pagamento da complementação de Auxílio-Doença pago pela empresa Patrocinadora, conforme definido na Convenção Coletiva correspondente.

O que é Pecúlio?

É um pagamento em prestação única, na data da ocorrência do falecimento do Participante Ativo ou Autopatrocinado, com base no valor mensal da Suplementação a que teria direito caso tivesse se invalidado, de acordo com o grupo salarial da função exercida pelo Participante.

Existe benefício mínimo na PSS?

Sim. Para os benefícios de risco é assegurado um valor mínimo igual à metade da Unidade Salarial de Contribuição (USC).

O que é USC?

Unidade Salárial de Contribuição. É um valor utilizado pela PSS como base de contribuição. É atualizado trimestralmente pela variação do IPC/DI.

Como é formado o Saldo de Conta Total de cada Participante?

O Saldo de Conta Total é a soma das 2 (duas) Contas de Contribuições abaixo, acrescidas do Retorno de Investimentos do Fundo do Plano:



- I Conta Individual que é formada por:
 - **Conta Básica:** onde são registradas as Contribuições Básicas definida pelo Participante, com percentual entre 3% e 8% do salário; e
 - **Conta Extraordinária**: que registra as Contribuições Voluntárias quando definida em percentual livre pelo Participante (mínimo de 1% e máximo sem limite):
- II Conta Patronal PSS: formada pelas Contribuições Normais feitas pela empresa Patrocinadora com valor igual ao da Contribuição Básica do Participante.

Posso sair da PSS sem me desligar da empresa?

Sim, mas a quantia referente às suas contribuições e retornos de investimentos ficará retida até o dia em que o Participante se desligar da empresa. Durante esse período, o montante das contribuições continua evoluindo normalmente, de acordo com o saldo de sua Conta Individual.

Quais as opções que o Participante tem ao se desligar da empresa Patrocinadora, antes de ter direito a um Benefício da PSS?

O Participante pode optar por uma dentre 4 (opções):

- a) Resgate
- b) Benefício Proporcional Diferido (Vesting)
- c) Autopatrocínio
- d) Portabilidade

Como é feito o Resgate?

O Resgate consiste no recebimento da totalidade das contribuições feitas pelo Participante, acrescidas dos rendimentos, com a dedução do Imposto de Renda na Fonte e eventuais saldos de empréstimos.

O Participante pode optar por fazer o resgate à vista no momento do desligamento da empresa ou em até 12 parcelas mensais consecutivas, opção essa de forma irrevogável e irretratável.

O que é Benefício Proporcional Diferido ou Vesting?

O Participante que tiver no mínimo 3 anos completos de vinculação à PSS e se desligar da empresa Patrocinadora pode optar por manter-se vinculado ao Plano, mas sem efetuar contribuições. Quando atingir idade e tempo de vinculação à PSS, exigidos pelo Regulamento do Plano, terá direito a um benefício de suplementação de aposentadoria, considerando seu Saldo de Conta Total atualizado para cálculo do valor mensal de benefício. Em caso de Invalidez e



Morte o direito ao benefício também se inicia na data programada (55 ou 60 anos) para suplementação da Aposentadoria. Não terá direito aos benefícios de suplementação de Auxílio Doença ou Reclusão.

O que é Autopatrocínio?

O Participante que se desligar da empresa, sem direito a um benefício da PSS. tem nesse momento a opcão de manter sua inscrição na PSS, mediante o pagamento mensal de sua contribuição e da patrocinadora, assegurando dessa forma o recebimento do Benefício futuro quando se tornar elegível. Nessa condição também manterá a garantia dos benefícios de Risco (Doença, Invalidez ou Morte) na data da ocorrência do evento. Os Participantes do Plano C. na data da opcão pelo Autopatrocínio poderão alterar, se desejarem, o percentual de sua contribuição mensal, permitindo-lhe assim custear as duas partes. Nova alteração desse percentual poderá ser feita somente nos meses de maio e novembro seguinte.

Em caso de desistência futura do instituto do Autopatrocínio poderá realizar outras opcões, como Portabilidade, Benefício proporcional Diferido ou Resgate. sempre respeitando o definido em Regulamento.

O que é Portabilidade?

A Portabilidade é o direito que o Participante de uma entidade de previdência complementar tem de transferir sua reserva de poupança atualizada (Conta Individual) para outro plano de previdência complementar, aberto ou fechado.

A Portabilidade não garante ao Participante o direito de mexer nos recursos, apenas de comandar o seu processo de transferência de um plano para outro. sem pagamento de taxas ou impostos. Esse direito só pode ser exercido após 3 anos de vinculação à PSS, não esteja em gozo de benefício e em caso de término de vínculo empregatício com a empresa Patrocinadora.



O plano de benefícios receptor administrará em separado os recursos portados pelo Participante do plano de benefícios originário. Estes recursos e direitos não podem ser misturados com aqueles que o Participante acumula no plano receptor e serão utilizados, quando da concessão do benefício, para pagamento de benefício como renda mensal adicional (caso da PSS ser a receptora), ou como melhoria de benefícios (eventualmente, de acordo com as normas de outro fundo receptor) e não poderão ser objeto de resgate, exceto para eventuais recursos portados constituídos em plano de previdênca complementar aberta, administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.

Também serão portados novamente para outro plano de previdência, sem prazo de carência, no caso do Participante optar pela portabilidade.

O Participante pode transferir recursos de outros planos de previdência para a PSS?

Sim, a Portabilidade é um direito do Participante e recursos de outros planos também podem ser portados para o Plano C.

Mas é bom lembrar que recursos portados de entidades fechadas de previdência complementar não poderão ser objeto de resgate e só poderão ser utilizados para conversão em benefício, como renda adicional e controle em separado, de acordo com as regras aplicáveis para o cálculo dos benefícios programáveis da PSS, com a aplicação do coeficiente atuarial sobre o saldo dos recursos portados.

Empréstimos

Quais são as carências para quem solicita um empréstimo?

Após filiado ao plano, o participante deve cumprir carência de 2 anos para a solicitação do empréstimo simples.

Posso utilizar minha reserva de poupança ou saldo de conta para quitar minha dívida de empréstimo?

Não. A renda constituída ao longo do período das contribuições tem finalidade de reversão em benefícios previdenciários, não cabendo a possibilidade de utilização para quitação de empréstimo. Apenas no resgate pode ser utilizada para essa finalidade.

Caso você tenha dúvidas informações e esclarecimentos podem ser obtidos:

- No seu exemplar do Regulamento Básico;
- Na área de Recursos Humanos de sua Empresa;
- No site da PSS na Internet: www.pssnet.com.br;
- No Depto de Seguridade da PSS.

Os dirigentes e funcionários da PSS estarão à disposição para esclarecer suas dúvidas, pessoalmente, por telefone, carta ou e-mail.

